



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2020, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, na forma a seguir:

Aos **dezoito (18) dias** do mês de **novembro** do ano dois mil e **vinte (2020)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, nomeado pelo Decreto de **02.01.2019** e publicado no DOE de **02.01.2019**, o Senhor **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, Cond. Greenwood Park, Qd. G, Bairro Aleixo, CEP: **69.060-023**, portador da Cédula de Identidade nº. **1346583-0-SSP/AM** e do CPF nº. **647.646.642-91** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, com sede nesta cidade à Rua Álvaro Braga, nº 351, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda registrada sob o nº. **09.351.359/0001-88**, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua Procuradora Superintendente de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades da FAS, a Sra. **VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE**, brasileira, casada, gestora de políticas públicas, portadora da Cédula de Identidade nº. **2135718-POLÍCIA CIVIL/PA** e do CPF/MF nº **395.540.902-34**, residente e domiciliada à Rua 27, QD-170, nº 186, Bairro Armando Mendes, CEP: 69.099-110, Manaus/AM, autorizado à prática deste ato na forma do Estatuto Social, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 028101.010125.2020** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme minuta aprovada no Processo nº 001781/2016-PGE, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 no que lhe for aplicável, IN 08/2004 – SETC, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, naquilo que couber, Resolução nº 12/12-TCE e pelas cláusulas e condições seguintes:

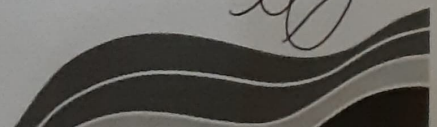
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Fomento tem por objeto: Repasse de recursos financeiros para a implementação do Projeto "Uma Vitória leva à outra no Amazonas", no município de Manaus/AM, em atendimento as **Emendas Parlamentares nº. 006/2020 e 007/2020** ambas de autoria da Deputada **Alessandra Campelo da Silva**, conforme Plano de Trabalho nº. 001052-SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº. 022/2020-DEPPE, Nota de Empenho e Parecer nº. 1.035/2020-ASSJUR, partes integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

1
Secretaria de
**Educação e
Desporto**

Valcléia

LB





A) DO CONCEDENTE, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) ao **CONVENENTE**; e,
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,
- III - A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) DO CONVENENTE, mediante:

1. Não será realizado depósito a título de contrapartida; e,
2. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho/programa e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Fomento os partícipes obrigam-se a:

A) O CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **única (01) parcela**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta, e as subsequentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade entre outros a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes; e,
4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar a obra, objeto deste Fomento.

B) O CONVENENTE:

1. Cumprir as normas do procedimento de compras e contratação, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes em vigor na hipótese de contrato com terceiros para a prestação de serviços, objeto deste Fomento;

2
Secretaria de
**Educação e
Desporto**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste Fomento;
3. Realizar a aquisição dos bens em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;
4. Entregar os bens adquiridos com completo funcionamento e utilização;
5. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;
6. Restituição ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recurso, dentro de trinta dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa (90) dias, sem justa causa, a critério da **CONCEDENTE**;
7. Apresentar Prestação de Contas final à Secretaria de Estado de Educação e Desporto dos recursos repassados na forma deste Fomento, até o prazo a ser estipulado após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:
 - I - Plano de Trabalho;
 - II - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
 - III - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
 - V - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual;
 - VI - Consulta de preferencialmente três fornecedores qualificados para o fornecimento das despesas, obedecendo os prazos para resposta das cotações de 10 dias corridos, a contar da solicitação recebida;
 - VII - Relatório de Execução Físico-Financeiro; e,
 - VIII - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES - Os partícipes são responsáveis:

A) O CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo;
2. Pela análise e aprovação da Prestação de Contas parcial/e final dos recursos repassados no prazo mínimo de trinta (30) dias.

B) O CONVENENTE:

3
Secretaria de
**Educação e
Desporto**





1. Pelas aquisições, objeto deste Termo;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste Termo, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza; e,
3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e, c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS - O bem móvel/imóvel construído/adquirido com os recursos deste Fomento integrará o patrimônio do **CONVENIENTE** e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS – Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO – O **CONCEDENTE** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONCEDENTE** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS - É facultada a **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR - O valor global do presente do Termo de Fomento é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2553.0001**; Natureza da Despesa: **33504199 e 44504201**; Fonte do Recurso: **0121**, tendo sido emitidas em **09.11.2020** a Nota de Empenho n°. **04167** no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) e a NE n°. **04168** no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - Este Termo de Fomento terá o prazo de vigência de **doze (12) meses**, contados de **18.11.2020 até 18.11.2021**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE procederá à prorrogação "de ofício" do presente Fomento antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Fomento poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e,
8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENIENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES - Este Fomento poderá ser alterado



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Fomento será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Os conflitos e divergências que se originarem deste Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Fomento é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 – TCE/AM, NA Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretária de Controle Interno e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO – Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de novembro de 2020.

LUIS FÁBIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício.

VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE

Procuradora Superintendente de Desenvolvimento

Sustentável de Comunidades da FAS

CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 921.338.272-34

2 -
CPF: 942.145.662-75

